

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CNPJ: 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

PROJETO DE LEI N° 005/2019

ASSUNTO

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

AUTORIA

Vereador Evânio Pedro

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO/SETOR	RUBRICA
22/03/19	Sessão Legislativa	
26/03/19	Comissão	
29/03/19	Sessão Legislativa	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

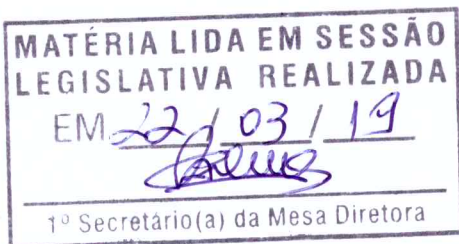


CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PROJETO DE LEI Nº 005/2019



Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maxaranguape/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um "laço na cor verde".

Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela Portaria de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTB (Ministério do Trabalho), aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º Poderão ser realizados eventos, cursos, palestras e campanhas educativas que informem a população acerca da necessidade e importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Maxaranguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

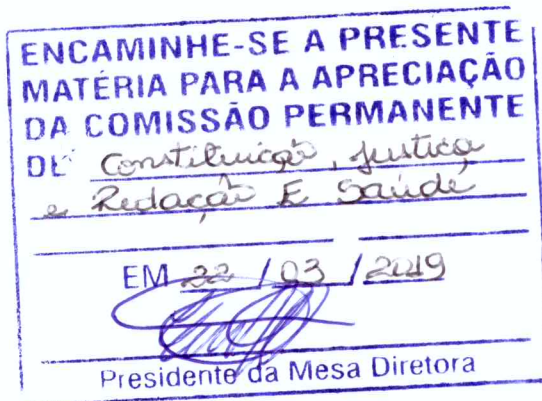
Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Maxaranguape, 19 de março de 2019.


Evânio Pedro do Nascimento
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta campanha é a conscientização da população a respeito do tema da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e a divulgação dos direitos dos trabalhadores assegurados pela CLT e demais leis trabalhistas, no município de Maxaranguape.

A iniciativa deste Projeto de Lei busca fazer com que possamos reforçar e esclarecer junto à população e também aos empregadores sobre a importância da atuação de forma preventiva no ambiente de trabalho a fim de se evitar sérios problemas decorrentes do dia-a-dia

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal**PARECER Nº 007/2019****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****I. MATÉRIA EM ANÁLISE**

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evânio Pedro

II. PARECER DO RELATOR

Atendendo ao despacho da Mesa Diretora e conforme determina o Regimento Interno, cumpre a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** observar os aspectos constitucional, organização legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação.

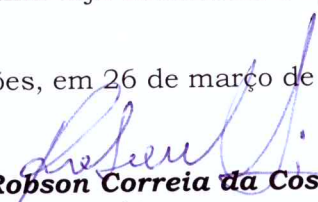
Após análise da matéria, no que tange a essa Comissão analisar, não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da matéria, posto que respeita os limites constitucionais de competência do legislador municipal, descrito na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, bem como os preceitos determinados pela Lei Orgânica Municipal no que tange ao processo legislativo.

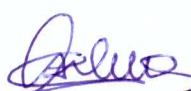
Pelo exposto, esta relatoria apresenta PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

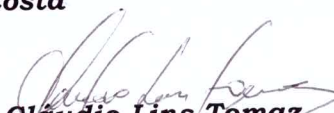
III. PARECER DA COMISSÃO

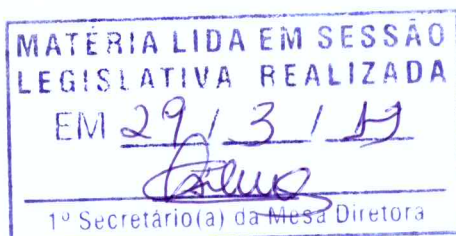
A Comissão reunida, CONCLUIU que a matéria está de acordo com as normas regimentais, bem como, com as exigências constitucionais e legais, razão pelo qual apresentam o **parecer favorável, opinando de forma unânime, pela tramitação e aprovação da matéria**, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário. É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões, em 26 de março de 2019.


Ver. Robson Correia da Costa
Presidente


Ver.ª Carla Lopes da Silva
Relatora


Ver. Cláudio Lins Tomaz
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PARECER Nº 008/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO IDOSO

I. MATÉRIA EM ANÁLISE

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evânio Pedro

II. PARECER DO RELATOR

Atendendo ao despacho da Mesa Diretora e conforme determina o Regimento Interno, cumpre a esta Comissão observar os aspectos legais para efeito de tramitação.

Após análise da matéria, no que tange a essa Comissão analisar, não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da matéria, posto que respeita os limites constitucionais de competência do legislador municipal, descrito na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, bem como os preceitos determinados pela Lei Orgânica Municipal no que tange ao processo legislativo.

Pelo exposto, esta relatoria apresenta PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão reunida, CONCLUIU que a matéria está de acordo com as normas regimentais, bem como, com as exigências constitucionais e legais, razão pelo qual apresentam o **parecer favorável, opinando de forma unanime, pela tramitação e aprovação da matéria**, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário. É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões, em 26 de março de 2019.

Ver.ª Adailda da Silva Sobrinho
Presidente

Ver. Cláudio Lins Tomaz
Relator

Ver. Luiz Batista Barbosa Júnior
Membro

